



PORTARIA Nº 145/2026

DE 18 DE MARÇO DE 2026.

*Nomeia Comissão para Instauração de Processo Administrativo de Responsabilização, com vistas à aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Ata de Registro de Preços nº 108/2024, face ao descumprimento contratual pela empresa SO LED COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO LTDA.*

**JOÃO SALOMÃO PIMENTA**, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e tendo em vista o princípio constitucional da eficiência da administração pública e o dever de prestar contas (CF, art. 37, caput),

**CONSIDERANDO** a celebração da Ata de Registro de Preços nº 108/2024, firmada em 15 de outubro de 2024, com a empresa SO LED COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO LTDA (CNPJ 18.453.093/0001-75), para fornecimento, instalação e garantia de painel de LED outdoor, no valor global de R\$ 319.900,00;

**CONSIDERANDO** que o item 4.1 da Ata exige, de forma específica, “garantia de dois anos” para o painel de LED, ao passo que a cláusula 5.24 estabelece garantia mínima de 12 (doze) meses, devendo prevalecer, em favor do interesse público, a garantia mais ampla e específica constante da descrição do objeto, a qual não vem sendo integralmente observada pela contratada, diante das reiteradas falhas de funcionamento do painel;

**CONSIDERANDO** a cláusula geral 5.24 menciona "garantia mínima de 12 meses", impondo obrigação reforçada à contratada, ou seja, a garantia, manutenção e assistência técnica para o item adquirido e serviços fornecidos, contados a partir da data de aceitação final pela contratante;

Página 1 de 4



**CONSIDERANDO** a garantia, manutenção e assistência técnica da contratada, nos termos da cláusula 5.24 (“A contratada deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses para o item adquirido e serviços fornecidos, contados a partir da data de aceitação final pela contratante”), bem como as demais obrigações correlatas (cláusulas 5.25 a 5.29), cuja inobservância caracteriza descumprimento contratual e permite a aplicação de sanções administrativas, inclusive após a vigência contratual, nos termos da própria Ata;

**CONSIDERANDO** as reiteradas solicitações (formais e informais) do Contratante para que a Contratada regularize o funcionamento e a plena operacionalidade do painel de LED (item contratado), estando dentro do prazo da garantia contratual;

**CONSIDERANDO** os reiterados questionamentos e representações apresentados por Vereadores deste Município, pelo Ministério Público e pela população acerca da regularidade, funcionamento e segurança do painel de LED instalado (item/objeto contratado), bem como sobre a necessidade de eventual responsabilização da empresa contratada e do ressarcimento ao erário em caso de inexecução ou execução defeituosa do objeto;

**CONSIDERANDO** que o descumprimento injustificado de obrigações contratuais configura infração administrativa passível das sanções administrativas previstas na cláusula décima primeira da Ata de Registro de Preços nº 108/2024 e nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, dentre elas advertência, multa, suspensão de licitar e contratar e declaração de inidoneidade;

**CONSIDERANDO** a obrigação legal de instaurar processo administrativo (Art. 158 da Lei 14.133/2021) que assegure o contraditório e a ampla defesa antes da aplicação de penalidades, assegurando a regularidade do procedimento e evitando nulidades;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de adoção de medidas administrativas e judiciais para o **RESSARCIMENTO AO ERÁRIO** dos valores eventualmente pagos à contratada, caso se confirme a inexecução parcial ou total do objeto ou a prestação inadequada e defeituosa dos serviços, em observância ao dever de recomposição do dano previsto na legislação de regência, inclusive na Lei nº 14.133/2021;



**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais e legais que norteiam a Gestão Pública Responsável, em especial legalidade, moralidade, eficiência, economicidade e a obrigação de proteger o patrimônio público;

**CONSIDERANDO** o interesse público primário na correta aplicação dos recursos e na preservação da credibilidade da administração licitatória;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instaurar, a partir desta data, Processo Administrativo de Responsabilização contra a empresa SO LED COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO LTDA, para apuração dos seguintes fatos, dentre outros que surgirem nos autos: **I** - Descumprimento da obrigação de garantia contratual, seja na modalidade de 12 meses (cláusula 5.24) ou de 24 meses (item 4.1), conforme apurado; e, **II** - Possível configuração de inexecução total ou parcial do objeto, nos termos do art. 82, IV a IX, da Lei 14.133/2021.

**Art. 2º** Nomear os servidores abaixo para compor Comissão Processante, responsável pela instrução do processo mencionado no art. 1º, com as seguintes atribuições: **I** - Notificar a empresa ré para apresentação de defesa prévia no prazo de 10 dias úteis; **II** - Produzir e juntar aos autos todos os documentos comprobatórios do descumprimento (autorizações de fornecimento, notificações, relatórios de fiscalização, ofícios do MP e da Câmara); **III** - Elaborar relatório conclusivo com proposta fundamentada de aplicação ou não de penalidades, nos termos dos arts. 155 a 158 da Lei 14.133/2021; e, **IV** - apurar, com base nos documentos de pagamentos e relatórios de fiscalização, a existência de eventual dano ao erário decorrente da inexecução ou execução defeituosa do objeto, indicando, em seu relatório conclusivo, as medidas administrativas e judiciais cabíveis para o respectivo ressarcimento.

**§1º** Integrarão a Comissão: **I** – Lovane Schmitz, matrícula nº 784 (Presidente); **II** – Silvana Avelar Mineli Lopes, matrícula nº 530; **III** – Roberto Rodrigues de Souza, matrícula nº 242.

**§2º** A Comissão contará com o auxílio técnico-jurídico permanente da Controladoria Interna e da Procuradoria Geral do Município, para garantir a estrita observância do rito legal.



**GOVERNO MUNICIPAL DE**  
**VILA RICA**  
**PORTAL NORTE DE MATO GROSSO**

**Art. 3º** Determinar à Comissão que, paralelamente ao processo de responsabilização, avalie a imediata adoção das medidas cabíveis para assegurar a plena operacionalidade do equipamento por outro meio legal.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo seus termos ser comunicados à empresa ré, ao Ministério Público e à Câmara Municipal, em atendimento ao princípio da publicidade.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2026.

**JOÃO SALOMÃO PIMENTA**

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

VILA RICA  
13-5-1986